



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Considerando que não socorrem, em número suficiente, interessados em participar da presente chamada pública e em vista do disposto nos artigos 126 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal, bem como o previsto no **Decreto Municipal n.º 4.517, de 29 de dezembro de 2015**, que “*Estabelece as condições para a permissão de uso de área da Praça dos Imigrantes para a realização do Carnaval 2016 e dá outras providências*”, que ficam fazendo parte integrante do presente, a Administração Pública Municipal faz público que fica aberta a presente **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**, **VISANDO A PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES PARA A REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL 2016” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, que acontecerá no período de **05 a 09 de fevereiro de 2016**, respeitadas as normas legais vigentes e o disposto no presente instrumento.

1. Fica designado até o dia **21/01/2016 às 09:00 horas** o prazo para cadastramento de interessados em participar da **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016**, visando a seleção de empresa do ramo de atividade regularmente constituída que pretenda obter a **PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES PARA A REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL 2016” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, que acontecerá no período de **05 a 09 de fevereiro de 2016**, na Praça do Imigrantes, s/nº, no município de Orlandia, Estado de São Paulo;
2. Somente poderão credenciar-se como interessados para participar da **PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES PARA A REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL 2016” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, as empresas regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que manifestem, tempestivamente, interesse no cadastramento, na forma e condições previstas na legislação de regência e no presente instrumento;
3. Serão disponibilizados a área da Praça dos Imigrantes, com aproximadamente 14.500 m².
4. A exploração do espaço na **”PRAÇA DOS IMIGRANTES”** dependerá de autorização específica da Administração Pública Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas nos artigos 126 da Lei Orgânica do Município de Orlandia e no Decreto Municipal n.º 4.517, de 29 de dezembro de 2015;
5. Os interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão, até às **09:00 horas do dia 21 de janeiro de 2016**, inclusive, entregar no Setor de Licitações, localizado na Praça Cel. Francisco Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, em envelope lacrado, a seguinte documentação:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades a serem desenvolvidas no espaço público objeto da permissão de uso ora regulamentada;;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b) cópia do Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;
- c) cópia do RG e CPF dos representantes legais do proponente;
- d) declaração dos representantes legais do proponente de que não se encontram impedidos ou suspensos de contratar com o Poder Público;
- e) comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f) comprovação de regularidade, na forma da lei, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) comprovação de regularidade, na forma da lei, junto à Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, junto à Fazenda Estadual e junto à Fazenda Municipal;
- h) indicação dos equipamentos que serão utilizados na exploração do espaço;
- i) Proposta Econômica, de acordo com o § 1º do artigo 8º deste Decreto.

§ 1º. Os envelopes deverão ser entregues no Departamento Municipal de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, nesta cidade, no horário de expediente, das 09:00 às 16:00 horas, até a data fixada neste edital.

§ 2º. No último dia fixado para a entrega dos envelopes, em sessão pública a ser realizada no endereço supra citado, serão abertos os envelopes apresentados, analisados os documentos e julgadas as propostas pela Comissão Municipal de Eventos.

§ 3º. Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de permissão de uso com o proponente vencedor.

6. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em xerocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em xerocópia autenticada por funcionário da Administração Pública Municipal;

7. A Comissão Municipal de Eventos, nomeada pela **Portaria n.º 18.941/2013**, analisará e avaliará a documentação apresentada e divulgará o resultado do certame até o dia **21 de janeiro de 2016**, no Diário Oficial do Estado;

8. Será selecionado, no máximo, **01 (um)** interessado participante;

9. Na hipótese de se habilitarem mais de **01 (um)** interessado participante, o desempate entre os habilitados dar-se-á por **sorteio público** a ser realizado no dia **21 de janeiro de 2016**, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14:00 horas, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, localizado na Praça Coronel Orlando, n.º 652, na centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo;

10. Cumprida as formalidades previstas no presente instrumento será expedida autorização específica pela Administração Pública Municipal, habilitando o credenciado;

11. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CONVOCAÇÃO poderão ser obtidos mediante solicitação, por escrito, junto à Secretaria Municipal da Educação;

12. Fica reservada à Administração Pública Municipal a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente CONVOCAÇÃO, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, reembolso ou compensação por parte dos interessados;

13. Fica eleito o Foro da cidade de Orlandia, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Orlandia, SP, 05 de janeiro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES

*Prefeita Municipal
Município de Orlandia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA ...

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

VALOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, CEP 14620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 16.442.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.903.588-11, residente e domiciliada na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede localizada na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, CEP _____, neste ato legalmente representada pela(o) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/SP, inscrita(o) no CPF/MF sob o n.º _____, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1. Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Orlandia, no Decreto n.º 4.517, de 29 de dezembro de 2015, na Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e no instrumento convocatório do **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente contrato tem por objeto concessão para a **PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES PARA A REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL 2016” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Pela concessão objeto desta avença a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à R\$.... (.....).

04.2 A contrapartida, eventualmente devida à **CONTRATADA** será paga ao final do “carnaval 2016” até o dia 19 de fevereiro de 2016.

04.3 O pagamento será efetuado através de transferência bancária, preferencialmente, em conta no Banco do Brasil, mantidas pela **CONTRATADA** e informada previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O prazo de vigência desse contrato será **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura de seu instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1. Compete à **PREFEITURA**:

- 06.1.1.** pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 06.1.2.** oferecer à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 06.1.3.** fornecer banheiros químicos destinados aos foliões;
- 06.1.4.** disponibilizar uma ambulância com equipe de saúde de plantão durante todos os bailes, noturnos e matinês;
- 06.1.5.** providenciar a limpeza da área reservada ao público, exceto aquelas previstas no inciso V do artigo 2º do Decreto n.º 4.517, de 29 de dezembro de 2015;
- 06.1.6.** fiscalizar a utilização e uso do espaço através da Comissão Municipal de Eventos, designado para o fim específico.

06.2 Compete à **CONTRATADA**:

06.2.1. Será de inteira responsabilidade do vencedor do certame toda a infraestrutura necessária para a organização e realização do Carnaval 2016, devendo nela estar compreendida:

I – praça de alimentação:

a) o vencedor do certame deverá fornecer estrutura de tendas e barracas para a exploração comercial da praça de alimentação dentro das seguintes especificações:

1 – no mínimo oito (08) barracas de alimentação de 9,00m² (nove metros quadrados) cada uma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2 – no mínimo duas (02) tendas de alimentação de 100,00m² (cem metros quadrados) cada uma;

b) o posicionamento das barracas e tendas no recinto deverá obedecer o croqui que integrará o edital de chamada pública;

c) as barracas e tendas deverão atender a todas as normas de segurança impostas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

d) o comércio de frituras feitas nas barracas e tendas deverá observar todas as normas legais de segurança aplicáveis ao caso;

e) os alimentos comercializados não podem ser servidos em espetos ou outro material perfuro-cortante, bem como devem ser manipulados seguindo as normas de higiene impostas pela Vigilância Sanitária;

f) as bebidas devem ser comercializadas em copos descartáveis ou latas;

g) a energia elétrica das barracas e tendas deverá ser disponibilizada pela concessionária de energia elétrica local, sob a responsabilidade do vencedor do certame e em padrão independente da iluminação pública a cargo da Prefeitura;

II – palco:

a) deverá ter o tamanho mínimo de 10,00m (dez metros) de frente por 6,00 (seis metros) de profundidade, de modo que atenda à demanda de artistas, *roadies* e técnicos;

b) deverá ter escada de acesso, guarda corpo nas laterais e no fundo, cobertura, estrutura de teto, piso e camarim;

c) deverá ser apresentada ART/CREA de toda a estrutura do palco;

III – sonorização:

a) deverá ter dois 2 mixes digitais de, no mínimo, 32 canais; P.A. em 3 vias (8 line array, 8 sub 2x18, amplificação necessária com ampliações de qualidade), mínimo de 2 aparelhos de CD player;

b) multi cabos, equipamentos necessários para apresentação das atrações;

IV – iluminação: deverá ter, no mínimo, 8 canhões opti par 64 led 3w, 1 máquina de fumaça química, 1 console para operação de luz com sinal digital e o mínimo de 12 refletores par 64;

V – limpeza: durante todo o Carnaval 2016 e ao seu término será de responsabilidade do vencedor do certame a limpeza dos espaços ocupados pela praça de alimentação, palco e, se houver, camarotes e *lounge*;

VI – segurança: deverá contemplar todo o recinto em todos os dias do evento, em quantidade mínima de 30 seguranças, devidamente uniformizados e identificados;

VII – isolamento do recinto: a área da Praça dos Imigrantes onde será realizado o Carnaval 2016 deverá ser totalmente isolada com fechamento metálico, devendo, ainda, nas entradas para o público ter pessoal que realize revista nos foliões, antes deste adentrarem ao recinto.

§ 1º. Para o funcionamento da sonorização e da iluminação previstas nos incisos III e IV deste artigo, o vencedor do certame deverá providenciar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – grupo gerador trifásico cabinado e silêncio com capacidade para gerar energia para os equipamentos;

II – combustível, se necessário;

III – técnico operador, que deverá permanecer no local do evento e fazer a montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 2º. O vencedor do certame poderá, a seu critério, montar camarotes ou *lounge* dentro do recinto e comercializar as entradas e bebidas para estes.

§ 3º. O vencedor do certame poderá disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, a exploração das barracas e tendas de alimentação e bebidas, bem como a comercialização destes produtos.

§ 4º. Dentro do recinto onde se realizará o Carnaval 2016 a comercialização de alimentos e bebidas, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, caberá exclusivamente ao vencedor do certame;

06.2.2. O vencedor do certame deverá contratar, no mínimo, uma atração com banda musical com, no mínimo, 10 componentes, para apresentação diária no recinto, totalizando 5 dias (período noturno) e 2 matinês (período vespertino).

§ 1º. O estilo musical da banda e que deve predominar durante suas apresentações será o axé *music*, samba, marchas carnavalescas, pagode e outros ritmos de sucesso no atual cenário da música brasileira.

§ 2º. O tempo mínimo de apresentação da banda deverá ser de 3 horas por noite e matinê, sendo o restante do tempo do evento animado através de som mecânico.

§ 3º. O horário de início da apresentação das atrações musicais será às 23:00 horas e o término às 04:00 horas do dia seguinte.

§ 4º. A duração de cada noite de festa carnavalesca será de, no mínimo, 5 horas, e a duração de cada matinê será de, no mínimo, 3 horas, repartida entre a apresentação da banda musical e o som mecânico.

06.2.3. Será da inteira responsabilidade do vencedor do certame a obtenção de todas as licenças públicas necessárias à realização do evento, inclusive alvará judicial, licenças sanitárias, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre outras.

06.2.4. O vencedor do certame deverá comunicar em tempo hábil à Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de São Paulo quanto à realização do evento, solicitando o apoio necessário à segurança do local e dos seus participantes.

06.2.5. Em todos os dias de festa carnavalesca, o ingresso da população no recinto onde será realizado o Carnaval 2016 será totalmente gratuito, a exceção do *lounge* e camarotes, se disponibilizados pelo vencedor do certame.

§ 1º. O vencedor do certame deverá impedir o ingresso no recinto de pessoas portando bebidas, garrafas de vidro, materiais perfurantes ou cortantes, armas, drogas e quaisquer outros materiais que possam colocar em risco a vida e a integridade física dos foliões.

§ 2º. Crianças e adolescentes somente poderão adentrar ao recinto quando acompanhados pelos pais ou responsáveis, observada a idade mínima fixada pelo Poder Judiciário.

06.2.6. O vencedor do certame deverá promover a divulgação do Carnaval 2016 nos principais veículos de comunicação da cidade, além de redes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

07.1. Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – SANCÕES / MULTAS

08.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, as seguintes penalidades:

- 08.1.1** Pela inadimplência parcial ou total, **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
- 08.1.2** Pelo atraso no cumprimento das obrigações, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.
- 08.1.3** Toda a multa referida nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.
- 08.1.4** A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à **contratada** por conta da gratuidade do acesso da população à área do recinto durante o “Carnaval 2016”, consoante Artigo 7º, do Decreto Municipal n.º 4.517, de 29 de dezembro de 2015, o valor correspondente à citada penalidade.
- 08.1.5** As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

09.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de Orlandia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto nº 4.517, de 29 de dezembro de 2015.

11.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia, SP, 18 de janeiro de 2016.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CH n.º 001/2016-1

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DA ÁREA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES PARA A REALIZAÇÃO DO “CARNAVAL 2016” NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Orlândia, SP, 18 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

E-mail institucional: licitacao@orlandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wagner.lemes.adv@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído